



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Montadas

LEI Nº 200 de 16 de Agosto de 1989.

Concede reajuste aos servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS.

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Fica reajustado em 50% (Cinquenta por cento), os vencimentos, salários, proventos e gratificações dos servidores Municipais, fica também reajustado no mesmo percentual os vencimentos, remuneração, representações e subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores, respectivamente, com efeito retroativo a 1º de Agosto de 1989.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, 16 de Agosto de 1989.

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL Nº 8328

Em. 01 de Setembro de 1989

Para Prefeitura

Inácio Porto

Inácio Porto

Prefeito